



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 57/2021

PARECER Nº 196/2021

**Projeto de Lei nº 57/2021. Institui o Dia do Avicultor.
Legalidade.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O processo legislativo trata sobre a instituição do Dia do Avicultor, a ser comemorado todo dia 28 de agosto, de autoria do vereador Luciano Alves da Silva.

A justificativa apresentada ao Projeto de Lei é por ser o Município destaque na produção de ovos a nível nacional e por ser um dos principais segmentos econômicos.

Instrui o processo o projeto de lei e justificativa.

É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA e da AUTORIA DO PROJETO DE LEI

Cabe ao Município legislar sobre matéria de seu interesse local, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal podendo ser de iniciativa do Poder Legislativo com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica e por não gerar ônus ao Executivo.

3. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não há óbice a pretensão autoral devendo o mérito do Projeto de Lei ser apreciado pelo Plenários desta Casa.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há ilegalidade ao projeto de lei quanto à sua forma, podendo tramitar neste Parlamento.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de setembro de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799